



Estado do Pará

Câmara Municipal de Rondon do Pará

LEI Nº 197/91

DE 25 DE JUNHO DE 1991.

ESTABELECE O NOVO HORÁRIO
PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEI-
RAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍ-
PIO.


OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Mu-
nicípio de Rondon do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atri-
buições legais, que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Muni-
cípio.


FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece o novo horário para atendi-
mento ao Público das Instituições Financeiras (Agências Bancári-
as), que passa a ser das 11:00h às 16:00h, que operem no territó-
rio do Município de Rondon do Pará.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de
Rondon do Pará, 25 de Junho de 1991.


CÉSAR ROSA CUNHA
Presidente


EETELVINO Q. M. DE AZEVEDO
1º Secretário

NOROEL PEREIRA DE OLIVEIRA
2º Secretário.